

## NOTA TÉCNICA Nº 19/2022

Brasília, 1 de junho de 2022.

---

<b>ÁREA:</b>	Contabilidade Municipal e Finanças Municipais
<b>TÍTULO:</b>	Tratamento contábil da receita oriunda da cessão onerosa de 2022
<b>REFERÊNCIA:</b>	Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010 Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019 Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020 Nota Técnica SEI nº 23290/2022/ME Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)

---

Considerando que a Lei nº 12.276/2010 autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

Considerando que durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado de "excedente da cessão onerosa";

Considerando que pelo direito de exploração as empresas devem pagar um bônus de assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme critérios estabelecidos pela nº 13.885/2019;

Considerando que a LC 176/2020, quando sancionada, a União se comprometeu em entregar adicionalmente ao recurso da cessão onerosa, conforme o leilão do excedente do bônus de assinatura para os blocos de Atapu e Sépia, o montante correspondente a R\$ 4 bilhões aos Estados e Municípios;

Considerando que a partilha do recurso extra pela LC 176/2020 será conforme os coeficientes do ICMS correspondente a cada Estado, sendo que a União transferirá 75% diretamente aos Estados e 25% aos Municípios correspondentes;

Considerando que em 17 de dezembro de 2021 a Agência Nacional de Petróleo - ANP realizou leilão do excedente da cessão onerosa com uma arrecadação de R\$ 11,140 bilhões, e que após os devidos cálculos, R\$ 1,671 bilhões pela cessão onerosa e R\$ 1 bilhão pelo repasse extra da LC 176/20, totalizando R\$ 2,671 bilhões que foram distribuídos aos Municípios brasileiros;

Considerando que os recursos foram depositados no mês de maio de 2022 **na conta bancária do Fundo Especial do Petróleo (FEP) no Banco do Brasil, aberta e já em uso pelo Município**. E que o valor será destacado no informe BB repasse para facilitar a segregação do montante da FEP, que também tem previsão de arrecadação para a mesma data;

Considerando que de acordo com o disposto na 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as Transferências de Recursos Intergovernamentais *compreendem as transferências entre entes da Federação distintos*, e representam a entrega de recursos de um ente (chamado “transferidor”) a outro (chamado “beneficiário” ou “recebedor”). A presente nota é destinada ao ente beneficiário, ou seja, o Município;

ESCLARECEMOS:

- I. Diferentemente do ano de 2019, em que a classificação por fonte de recurso não deveria ser confundida com a fonte de *royalties*, no ano de 2022, por meio da Nota Técnica SEI nº 23290/2022/ME, a Secretária do Tesouro Nacional instruiu que deveria ser utilizado a classificação **704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural**. Segundo a STN, a escolha da classificação justifica-se pelo fato de que o código de fonte ou destinação de recursos “704” terá a sua nomenclatura e especificação alterados em 2023 para evidenciar tanto a arrecadação de *royalties* de petróleo e gás natural, quanto a cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção.
- II. A parcela da receita oriunda da cessão onerosa que ingressou nos cofres municipais no mês de maio de 2022 reforçará a Lei Orçamentária Municipal que já se encontra em execução, para os Municípios que não previram originalmente tal ingresso de recurso. Com isso, deverão ser aprovados créditos adicionais na modalidade suplementar ou especial indicando como fonte o excesso de arrecadação.
- III. Visto no exercício financeiro de 2022 foram atendidos tanto os elementos que caracterizam o fato gerador da receita oriunda da cessão onerosa - determinação legal, realização do leilão e cálculo dos valores a serem distribuídos – como o ingresso efetivo no caixa (dias 20 e 24 de maio), os registros contábeis pelo regime de competência coincidirão com o atendimento do art. 35 da Lei 4.320/1964, ou seja, a realização a receita orçamentária.

Clique em <https://bit.ly/3Pu01dF> e veja os valores da receita oriunda da cessão onerosa para cada Município brasileiro.

- IV. No momento do ingresso da receita oriunda da cessão onerosa será registrada o fluxo caixa pelo efetivo ingresso dos recursos nos cofres municipais conjuntamente com a realização da receita orçamentária e o correspondente controle de disponibilidade. **Registre-se que na realização da receita orçamentária deve ser identificada a respectiva fonte de recursos (704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural)**, conforme exemplo a seguir.

*Exemplo: registro do ingresso de recurso e da realização da receita da cessão onerosa no valor de R\$ 305.209,32, em valores brutos, ocorrida em 20 de maio de 2022.*

*Lançamento da abertura de crédito adicional naqueles Municípios que não previram o ingresso do referido recurso na Lei Orçamentária Anual:*

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Previsão Adicional de Receita	Orçamentária	305.209,32
C – Receita a Realizar		305.209,32

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Dotação Adicional – Crédito Suplementar Ou D - Dotação Adicional - Crédito Especial	Orçamentária	305.209,32
C – Crédito Disponível		305.209,32

*Em seguida, os lançamentos relativos à execução dos valores arrecadados:*

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa	Patrimonial	305.209,32
C – VPA Transferências Intergovernamentais – Constitucionais e Legais – Inter OFSS União		305.209,32

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Receita a Realizar	Orçamentária	305.209,32
C – Receita Realizada		305.209,32

1.7.1.2.99.0.0 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais/ **Fonte: 704 "Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.**

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	305.209,32
C – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR		305.209,32

- V. Por ser classificada como receita corrente e compor a base da receita corrente líquida (RCL), a receita oriunda da cessão onerosa integrará a base de cálculo da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), devendo ser recolhido o percentual de 1% sobre o total da receita recebida. **Registre-se que não será usado a receita oriunda da cessão onerosa para pagar o PASEP**, em razão das vinculações dispostas no Item VI. Como houve a retenção do PASEP na Fonte, os lançamentos a seguir devem ser efetuados.

*Exemplo: registro da retenção do PASEP no percentual de 1% sobre o valor bruto da receita da cessão onerosa no valor de R\$ 305.209,32, perfazendo o montante de R\$ 3.052,09.*

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – VPD PASEP	Patrimonial	3.052,09
C – Passivo – Pasep a Pagar		3.052,09

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Disponível	Orçamentária	3.052,09
C – Crédito Empenhado a Liquidar		3.052,09

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Disponibilidade por Destinação de Recurso - DDR	Controle	3.052,09
C – DDR Comprometida por Empenho		3.052,09

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	3.052,09
C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		3.052,09

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Empenho	Controle	3.052,09
C – DDR Comprometida por Liquidação		3.052,09

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Passivo – Pasep a Pagar	Patrimonial	3.052,09
C – Caixa e Equivalentes de Caixa		3.052,09

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	3.052,09
C – Crédito Empenhado Liquidado Pago		3.052,09

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Liquidação	Controle	3.052,09
C – DDR Utilizada		3.052,09

- VI. Conforme disposto na Lei nº 13.885/2019, a receita oriunda da cessão onerosa poderá ser aplicada em:
- Despesas previdenciárias correntes junto ao INSS/RPPS: contribuição patronal a pagar do mês ou de meses anteriores, contribuição do segurado do mês ou de meses anteriores (consignação feita e não repassada);
  - Parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS/RPPS;
  - Pagamento de compensação previdenciária;
  - Aportes para cobertura do déficit financeiro junto ao RPPS;
  - Amortização do déficit atuarial junto ao RPPS;
  - Realização de obras ou compra de bens permanentes (bens móveis e bens imóveis), classificados como investimentos.
- VII. Caso o ente federado faça a opção de aplicar a receita oriunda da cessão onerosa em investimentos em saúde e educação, esses valores não deverão ser computados para fins de aplicação dos limites mínimos obrigatórios definidos pela Constituição Federal de 1988.

**IMPORTANTE:** Mesmo os recursos creditados no dia 24 de maio, oriundos da LC 176/2020, prevalecem com a mesma vinculação originária da Cessão Onerosa para todo montante repassado, conforme Item VI.

- VIII. As possíveis aplicações relacionadas no Item VI podem se referir a exercícios anteriores a 2022, exercício corrente (2022) e exercício futuro (2023), ainda que tenham sido empenhadas e liquidadas.
- IX. **No caso de aplicação dos recursos recebidos em exercício futuro (2023), deverá ser criada uma reserva financeira específica** para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários, inclusive, os decorrentes de obrigações acessórias e contribuições incidentes sobre o 13º salário do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes.

**Os lançamentos a serem efetuados dependerão da destinação final desses recursos (os exemplos a seguir são apenas ilustrativos).**

*Exemplo 1 - Pagamento de parcelamento de débitos previdenciários (patronal e servidor) junto ao RPPS em junho de 2022, no valor de R\$ 218.000,00:*

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Disponível	Orçamentária	218.000,00
C – Crédito Empenhado a Liquidar		218.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Execução da Disponibilidade de Recursos (DDR)	Controle	218.000,00
C – DDR Comprometida por Empenho		218.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	218.000,00
C – Crédito Empenhado em Liquidação		218.000,00

Obs.: o lançamento em liquidação será feito naqueles Municípios em que o TCE/TCM exige que passe por mais essa etapa ou que os sistemas contábeis assim também estejam parametrizados para as despesas correntes. Caso contrário, no caso de tratar de despesa corrente já empenhada, o crédito empenhado a liquidar pode ter como contrapartida o crédito liquidado a pagar.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Passivo Circulante – Parcelamento de Débitos Previdenciários RPPS (P)	Patrimonial	218.000,00
C – Passivo Circulante – Parcelamento de Débitos Previdenciários RPPS (F)		218.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado em Liquidação	Orçamentária	218.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		218.000,00

Obs.: caso tenha sido feito o lançamento em liquidação, caso contrário, o crédito empenhado liquidado a pagar pode ter como contrapartida o crédito empenhado a liquidar.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Empenho	Controle	218.000,00
C – DDR Comprometida por Liquidação		218.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Passivo Circulante – Parcelamento de Débitos Previdenciários RPPS (F)	Patrimonial	218.000,00
C – Caixa e Equivalentes de Caixa		218.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	218.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado Pago		218.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Liquidação	Controle	218.000,00
C – DDR Utilizada		218.000,00

*Exemplo 2 – pagamento de contribuição patronal do mês, no valor de R\$ 86.000,00. Neste exemplo será considerado que a despesa será novamente empenhada em função da nova fonte de recursos.*

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Disponível	Orçamentária	86.000,00
C – Crédito Empenhado a Liquidar		86.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Execução da Disponibilidade de Recursos (DDR)	Controle	86.000,00
C – DDR Comprometida por Empenho		86.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – VPD – Despesa de Contribuição Patronal	Patrimonial	86.000,00
C – Passivo Circulante – Contribuição Patronal a Pagar		86.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	86.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		86.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Empenho	Controle	86.000,00
C – DDR Comprometida por Liquidação		86.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Passivo Circulante – Contribuição Patronal a Pagar (F)	Patrimonial	86.000,00
C – Caixa e Equivalentes de Caixa		86.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	86.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado Pago		86.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Liquidação	Controle	86.000,00
C – DDR Utilizada		86.000,00

*Exemplo 3 - Aquisição de macas à vista para atender necessidades do posto de saúde do Município, no valor de R\$ 62.800,00.*

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Disponível	Orçamentária	62.800,00
C – Crédito Empenhado a Liquidar		62.800,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Execução da Disponibilidade de Recursos (DDR)	Controle	62.800,00
C – DDR Comprometida por Empenho		62.800,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	62.800,00
C – Crédito Empenhado em Liquidação		62.800,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo Não Circulante – Equipamento Hospitalar	Patrimonial	62.800,00
C – Passivo Circulante – Contas a Pagar (F)		62.800,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado em Liquidação	Orçamentária	62.800,00
C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		62.800,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Empenho	Controle	62.800,00
C – DDR Comprometida por Liquidação		62.800,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Passivo Circulante – Contas a Pagar (F)	Patrimonial	62.800,00
C – Caixa e Equivalentes de Caixa		62.800,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	62.800,00
C – Crédito Empenhado Liquidado Pago		62.800,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Liquidação	Controle	62.800,00
C – DDR Utilizada		62.800,00

**SOBRE AS VINCULAÇÕES E A RECEITA ORIUNDA DA CESSÃO ONEROSA**

- X. Como não constitui uma receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, a receita oriunda da cessão onerosa não integra a base de cálculo para fins de aplicação mínima de 25% em Manutenção e

Desenvolvimento da Educação (MDE). Da mesma forma, a receita da cessão onerosa não sofrerá retenção para composição do Fundo de Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais do Magistério (Fundeb).

- XI. Como não constitui uma receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, a receita oriunda da cessão onerosa também não integra a base de cálculo para fins de aplicação mínima dos 15% com Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS).
- XII. Como a receita oriunda da cessão onerosa tem como característica a transferência não-ordinária de recursos da União para os Municípios por meio de lei específica, esse valor não comporá as receitas pré-definidas pelo art. 29A da Constituição para partilha com o Poder Legislativo. Portanto, a receita oriunda da cessão onerosa também não comporá a base de cálculo para repasse ao legislativo a título de duodécimo.
- XIII. Registre-se que a receita oriunda da cessão onerosa integrará a base da receita corrente líquida (RCL) para efeito de base na definição dos limites fiscais previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com Despesa de Pessoal, Dívida Consolidada e Operação de Crédito e Garantia.
- XIV. Registre-se que o Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado deve ser consultado sobre as orientações aqui apresentadas, prevalecendo seu entendimento sobre o tema.

Contabilidade Municipal/CNM  
contabilidade.municipal@cnm.org.br  
(61) 2101-6070

Finanças Municipais/CNM  
financas@cnm.org.br  
(61) 2101.6009